



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 374 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos III e V, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita Orçada para o Exercício de 1995 é
R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e será arrecadada com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	49.000,00	
Receita Patrimonial.....R\$	18.010,00	
Receita Industrial.....R\$	2.000,00	
Receita de Serviços.....R\$	32.000,00	
Transferências Correntes...R\$	2.853.340,00	
Outras Receitas Correntes..R\$	<u>45.620,00</u>	<u>2.999.970,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de CréditoR\$	10,00	
Alienação de Bens Móveis...R\$	10,00	
Alienação de Bens Imóveis..R\$	<u>10,00</u>	<u>30,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 3.000.000,00

F.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 2º - A Despesa para o exercício de 1995 é fixada em
R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custos que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

§ 1º - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da despesa total autorizada.

§ 2º - Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

16/12/94
[Assinatura]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal